



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA



PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS DE BELFORD ROXO PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o **“Programa de Farmácias Credenciadas de Belford Roxo”**, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUME por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do SUS.

Art. 2º - Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assinar termo de adesão com o Município.

Art. 3º - São condições mínimas para credenciamento:

- I. Estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II. Manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a SMS para conferência de dispensações;
- III. Preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada;
- IV. Atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal.

Art. 4º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigência de comprovantes e relatórios.

Art. 5º - O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Município financiador será responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos, observando limite orçamentário definido em lei anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE

Justificativa:

O principal objetivo deste projeto é permitir que a população tenha acesso a medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) em farmácias privadas credenciadas, nos casos em que houver indisponibilidade desses medicamentos nas unidades de saúde municipais.

O credenciamento de farmácias privadas é **garantir e ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais**, especialmente para o tratamento de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e asma.

Em resumo, a justificativa central é a **melhora da saúde pública** por meio da **facilitação do acesso a tratamentos medicamentosos essenciais**, utilizando parcerias com o setor privado para uma distribuição mais eficiente e abrangente.